



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2159/16

Folha.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO CONVITE Nº 10/2016, PROCESSO Nº 2.159/2016, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES PARA IMPLANTAÇÃO DE UM PORTAL E UM MIRANTE. Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às dez horas, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, para cumprir as atribuições consoante disposto no artigo 6º inciso XVI, combinado com o artigo 51, “caput”, da lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, e neste ato representada por Silvia Helena Monteiro dos Anjos - Presidente, Paulo Henrique Ferreira da Silvia e Marco Aurelio Duarte dos Santos, Membros, conforme Portaria acostada aos autos, auxiliada tecnicamente pelo Sr. Matheus Otani Pereira, Engenheiro Civil. Apresentaram-se para o certame as empresas: **VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.**, representada pelo Sr. TIAGO FANTUS RIBEIRO, **SOLLUS ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - EPP**, não representada, **ASX – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, representada pela Srª. ALECIA SIQUEIRA XAVIER LUZ, **A+D’U ARQUITETURA E DESENHO URBANO EIRELI**, não representada. Os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” foram rubricados pela COPEL e pelos presentes. Foram abertos os envelopes contendo a “Documentação” das empresas. A COPEL viu a documentação de habilitação e franqueou vista aos licitantes presentes, para que também o fizessem. Após a análise dos documentos apresentados pelas licitantes, passamos ao julgamento. **DO CREDENCIAMENTO.** Conforme estabelecido no item 2.2, do edital, as empresas cumpriram as exigências. A COPEL verificou se havia penalidade aplicada às licitantes, efetuando a consulta ao sítio da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas. Não foram encontradas penalizações, conforme pesquisa acostada aos autos. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.** As licitantes apresentaram a documentação exigida à luz do item 3.1, do Edital do Convite. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.** As licitantes cumpriram as exigências do item 3.2, do Edital do Convite. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** A+D’U ARQUITETURA E DESENHO URBANO EIRELI não apresentou prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, exigido no item 3.4.1, do Edital. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.** Foi atendido, por todas as licitantes, o exigido no item 3.3.1. **DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO.** Apresentaram, todas as licitantes, as declarações exigidas no item 3.5.1., em conformidade com os modelos constantes do edital. Em vista da documentação apresentada e dos apontamentos observados, esta COPEL RESOLVE: **INABILITAR** a licitante A+D’U ARQUITETURA E DESENHO URBANO EIRELI, com fulcro na letra “a”, do item 7.3.3, do Edital e **HABILITAR** as empresas VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., SOLLUS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2159/16

Folha.....

ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - EPP, e ASX – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA por apresentar a documentação de habilitação em conformidade com o Edital do Convite. Tendo em vista as abdições de interposição de recurso formuladas pelas Licitantes SOLLUS ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA – EPP e A+D’U ARQUITETURA E DESENHO URBANO EIRELI, apresentadas juntamente com a documentação de habilitação acostadas aos autos, as Licitantes VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA. e ASX – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, presentes à abertura, também abriram mão da interposição de recurso, a fim de permitir a continuidade da sessão e a conseqüente abertura dos envelopes contendo as propostas, à luz do art. 43, III, da Lei 8666/93. Antes da abertura das propostas VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., por seu Representante, requer a retirada de sua proposta, justificando que a mesma estava incorreta, à luz do Anexo I, do Edital da Carta Convite, e que a sua abertura iria prejudicá-la e também ao bom andamento do certame. Ouvida a assessoria técnica presente, já qualificada no preâmbulo, a COPEL considerou justa a argumentação e acolheu o pedido, com fulcro nos itens 6.2.4 e 16.10 do Edital. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS.** Foram abertas as propostas das empresas SOLLUS ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA – EPP e ASX – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. A COPEL decidiu ACEITAR E CLASSIFICAR as mesmas, nos termos dos itens 7.1 e 7.2, do Edital, conforme segue: 1º LUGAR: ASX – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, ao valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); 2º LUGAR: SOLLUS ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA – EPP, ao valor de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais). A COPEL aceita o preço proposto pela primeira colocada, pois ficaram dentro da média orçamentária estabelecida para este certame, conforme orçamentos obtidos pela Secretaria requisitante. Diante do atendimento de todos os requisitos previstos no Edital da Carta Convite e à vista da classificação efetuada, **esta COPEL DECLARA como VENCEDORA a Licitante ASX – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.974.558/0001-85, estabelecida na Rua José Alves dos Santos, nº 391, Apto. 74, Floradas de São José, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.230-081, Telefone (12) 3931-7404, e-mail: alecialuz@uol.com.br, para prestação do serviço no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). As Licitantes presentes anuíram com o resultado do julgamento das Propostas e da declaração de vencedora, e abriram mão da interposição de recurso, previsto no parágrafo 6º, do art. 109, da Lei 8.666/93. Ante as já mencionadas abdições de interposição de recurso formuladas pelas Licitantes SOLLUS ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA – EPP e A+D’U ARQUITETURA E DESENHO URBANO EIRELI, apresentadas juntamente com a documentação de habilitação e acostadas aos autos. VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., por intermédio de seu representante, TIAGO FANTUS RIBEIRO, retirou o seu envelope contendo a proposta não aberta. Os envelopes contendo as demais propostas, se não retirados em 30 (trinta) dias serão destruídos, à luz do item 6.1.5, do Edital. Como não há manifestações em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2159/16

Folha.....

contrário, e de modo unânime dos membros, a Presidente da COPEL declara encerrada a sessão, às onze horas e dezessete minutos. Após o exposto, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial, na forma da Lei Orgânica do Município. Cópia desta decisão será enviada, via e-mail, a todos os participantes desta licitação sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br. Estância Turística de Tremembé, 05 de Maio de 2016.

Pela COPEL

Silvia Helena Monteiro dos Anjos
Presidente da Comissão

Paulo Henrique Ferreira da Silva
Membro da Comissão

Marco Aurélio Duarte dos Santos
Membro da Comissão

Como Apoio Técnico

Matheus Otani Pereira
Engenheiro Civil

Licitantes presentes

VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA
Tiago Fantus Ribeiro

ASX – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
Alecia Siqueira Xavier Luz